



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 23

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17-10-2019

Aos dezassete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 09:00h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Sr. Vereador Jorge Manuel Mengo Ratola.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 16 de outubro de 2019, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		49.240.551,23€	Total das Despesas Orçamentais		38.955.251,98€
Execução Orçamental	48.334.795,17€		Despesas Correntes	26.495.932,91€	
Operações de Tesouraria	905.756,06€		Despesas de Capital	12.459.319,07€	
Total das Receitas Orçamentais		48.383.569,14€	Operações de Tesouraria		2.361.020,60€
Receitas Correntes	44.834.931,60€		Saldo para o Dia Seguinte		58.519.104,56€
Receitas de Capital	3.530.262,96€		Execução Orçamental	57.763.112,33€	
Receitas Outras	18.374,58€		Operações de Tesouraria	755.922,23€	
Operações de Tesouraria		2.211.256,77€			
Total...		99.835.377,14€	Total...		99.835.377,14€



APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 22, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Doutora Joana Valente, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Manuel Sousa** questionou o ponto da situação em relação à empreitada de requalificação da Rua da Pêga, assim como do projeto de construção da Via Panorâmica entre Aveiro e Ílhavo, questionando, ainda, se se mantém a intenção de interligação destas vias, para acesso ao Parque de Ciência e Inovação (PCI).

O Sr. **Presidente**, em relação à operação de requalificação da Rua da Pêga, esclareceu que a intervenção já foi iniciada, pelo troço norte do arruamento, para execução do eixo de circulação pedonal. Quanto à Via Panorâmica, informou que, no âmbito dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), reitera-se a intenção de construção dessa Via, junto à Ria, embora com ligeiras alterações de traçado face ao que está previsto no Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro, designadamente a sua utilização como via de servidão à futura área de Aveiro do PCI, sendo que esta será uma rodovia com corredor dedicado para a circulação pedonal e ciclável, com uma estrutura idêntica à da Rua da Pêga, fazendo também ligação à área de Ílhavo do PCI utilizando a ponte sobre o esteiro já construída, embora esta apenas para circulação pedonal, ciclável e para carros elétricos de pequena dimensão. Acrescentou ainda que, após a publicação do PDM, proceder-se-á à abertura do concurso público para a elaboração do estudo prévio para a construção da Via Panorâmica. Relativamente à questão da ligação da Rua da Pêga à Via Panorâmica, clarificou que o que se perspetiva é que exista efetivamente uma continuidade entre estas vias, sendo que, para o efeito, terá de se proceder ao alargamento da Ponte do Esteiro de São Tiago, que atualmente é muito estreita.

A Sr.ª **Vereadora Doutora Joana Valente** reportou novamente a insatisfação de alguns pais quanto à qualidade das refeições servidas nas escolas públicas do 1º Ciclo, pelo que questionou se a empresa responsável pelo fornecimento das refeições escolares dá cumprimento ao caderno de encargos e qual a avaliação que a Câmara Municipal efetua do serviço que é prestado. Referiu, também, a existência de algumas queixas sobre as condições inadequadas das instalações sanitárias da Escola Básica de Esgueira (Cardadeiras), questionando, igualmente, a viabilidade da resolução da situação antes da intervenção prevista para este estabelecimento de ensino.

O Sr. **Presidente**, em relação à qualidade da alimentação nas escolas, informou que existe um mecanismo de monitorização diário das refeições que são servidas nas escolas e que a avaliação que é efetuada do serviço

prestado é positiva, solicitando que qualquer anomalia pontual de que os Senhores Vereadores tenham conhecimento seja, na ocasião, dirigida para a Câmara Municipal, para que as situações expostas possam ser verificadas de imediato. Relativamente às condições de higiene nas instalações sanitárias da Escola Básica das Cardadeiras, clarificou que a manutenção das condições higio-sanitárias é da responsabilidade do estabelecimento de ensino e não uma competência municipal. Quanto às condições estruturais do edificado, e não obstante se reconheça que não são as mais adequadas, explicou que já foi acordado, quer com o Agrupamento de Escolas, quer com o Ministério da Educação, que a solução mais adequada é a integração da comunidade educativa de pré-escolar e de 1º Ciclo da Escola das Cardadeiras na Escola Aires Barbosa, pelo que será este o estabelecimento de ensino que será alvo de requalificação, tendo em vista o devido acolhimento das novas valências de ensino, para o concurso para contratar projetista está em curso.

O Sr. **Vereador Doutor João Sousa**, referindo-se ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, solicitou esclarecimentos quanto ao cronograma da avaliação do desempenho que está a ser aplicado aos funcionários do Município, bem como sobre o procedimento de fixação das quotas de avaliação.

O Sr. **Presidente** explicou que, atualmente, a avaliação de desempenho dos funcionários é efetuada em ciclos bienais, sendo que o período avaliativo relativo aos anos de 2017/2018 está concluído, estando agora a decorrer o ciclo avaliativo de 2019/2020. Relativamente à questão das quotas, clarificou que as mesmas são fixadas e distribuídas internamente pelo Conselho Coordenador da Avaliação, tendo por base os pressupostos legais sobre a matéria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 14 de outubro de 2019, e considerando a realização de uma Reunião de Câmara extraordinária no dia 31 de outubro de 2019, pelas 09.00 horas, com caráter público e audição do público pelas 11.30 horas, à qual serão presentes as Grandes Opções do Plano e o Orçamento de 2020, além de outros assuntos pendentes de agendamento, não se justificando uma Reunião de Câmara na semana seguinte, foi deliberado, por unanimidade, que a primeira Reunião de Câmara de novembro de 2019, prevista para o dia 7, se realize no dia 13, quarta-feira, pelas 09.30 horas, com caráter público e audição do público pelas 11.30 horas, que a segunda Reunião de Câmara prevista para 21 de novembro de 2019, se realize na quinta-feira, dia 28 de novembro, pelas 15.30 horas, com caráter privado, e que destas alterações se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG – Contabilidade n.º 014/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “9.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo

Sr. Presidente, a 27 de setembro de 2019, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 9.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2019 tem como finalidade realizar os ajustamentos necessários à execução de determinadas despesas correntes e de capital que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação n.º 018/DAG-C/09-2019, o Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de setembro de 2019, que aprovou a 9.ª alteração orçamental de 2019.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 23/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Museus e Património Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 4 de outubro de 2019, intitulada «“CreArt 2 | Rede de Cidades para a Criação Artística” - Apoio aos artistas selecionados para a residência artística em Aveiro (1 a 30 de novembro)», e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro integra o projeto CreArt 2 | Rede de Cidades para a Criação Artística, inscrito no programa Europa Criativa, promovido pela União Europeia, e que congrega 12 cidades europeias [2017-2021], o qual está firmado pelo Creative Europe | Culture - Grant Agreement EU n.º 2017/1584-001-001; está previsto no caderno técnico / plano de ação do projeto CreArt2 a realização de uma residência artística anual, no mês de novembro, a qual este ano está orientada para artistas da área da cerâmica, tendo em conta que decorre em simultâneo com a XIV Bienal Internacional de Cerâmica Artística de Aveiro; a escolha da cerâmica para área artística a explorar na residência constitui uma novidade no seio do projeto CreArt e contribui para uma maior diversidade de complementaridade de ações do programa da Bienal; a seleção dos três artistas, previstos nas normas de candidatura entre as 15 candidaturas rececionadas até dia 18 de setembro, último, foi efetuada pela curadora da residência e recaiu em Agata Lučić [Zagreb - Croácia], Anna Johnston [Liverpool - Reino Unido] e leva Bertašiūtė Grosbaha [Kaunas, Lituânia], as quais já confirmaram a sua presença; considerando, igualmente, que os montantes dos apoios a atribuir, de acordo com a informação n.º 154/DCT/MPC/2019, correspondem ao apoio à deslocação e estada, no valor de 1.000 €, a cada uma das artistas provenientes das cidades parceiras e que existe dotação orçamental em GOP do projeto CreArt para consubstanciar a atribuição dos apoios, foi deliberado, por unanimidade, conceder apoio à deslocação e estada, no valor de 1.000 € (mil euros) cada, às artistas Agata Lučić [Zagreb - Croácia], Anna Johnston [Liverpool - Reino Unido] e leva Bertašiūtė Grosbaha [Kaunas, Lituânia], as quais foram selecionadas para residência em Aveiro, de acordo com o definido em sede de projeto CreArt e previsto no caderno técnico-financeiro do mesmo.

EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 19/CIDADANIA/2019, elaborada pela Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 7 de outubro de 2019, intitulada “Lançamento do



Concurso Aveiro Jovem Criador 2019 - aprovação do Regulamento do Concurso”, e considerando que: se pretende continuar a reforçar a imagem de Aveiro como uma Cidade Criativa, integrando redes nacionais e internacionais; o Concurso Aveiro Jovem Criador constitui-se como um forte meio promotor de desenvolvimento e disseminação de novos e de jovens talentos; a dimensão nacional que o referido Concurso apresenta, proporciona a projeção do Município de Aveiro enquanto propulsor de iniciativas que promovem a criatividade e a participação ativa dos jovens; é feita uma avaliação positiva da edição de 2018, evidente pela duplicação de número de concorrentes face ao ano anterior, assim como pelo feedback demonstrado pelos participantes e Entidades envolvidas no Concurso; considerando, igualmente, que a 18.ª Edição do Concurso Aveiro Jovem Criador pretende continuar a incentivar e a promover os valores emergentes em diferentes áreas artísticas, especificamente, a Arte Digital, a Escrita, a Fotografia, a Música, a Pintura e, ainda, duas novas áreas artísticas - Audiovisual e Ilustração, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o REGULAMENTO DO CONCURSO AVEIRO JOVEM CRIADOR 2019.

EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 20/EDUCAÇÃO/2019, elaborada pela Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de outubro de 2019, intitulada “Protocolo de Colaboração com os Agrupamentos de Escolas do Município de Aveiro, para o Apoio Socioeducativo a Alunos do 1.º CEB - ano letivo 2019/2020”, e considerando que: está prevista a distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os Alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, de acordo com o n.º 1, do artigo 194.º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; nas Orientações de Funcionamento dos serviços de Apoio à Família, para o ano letivo 2019/2020, estão previstos apoios socioeducativos a Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública concelhia; considerando, ainda, que anualmente o Município de Aveiro atribui apoios socioeducativos a Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico cujos agregados familiares demonstram uma situação económica que não lhes permite fazer face aos encargos com a aquisição de fichas de trabalho, material didático e visitas de estudo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as minutas de protocolos de colaboração, e consequente autorização para que se proceda à transferência de 21.924,00 € (vinte e um mil novecentos e vinte e quatro euros) para os Agrupamentos de Escolas do Município de Aveiro, conforme disposto nas referidas minutas, através do recurso à dotação financeira disponível.

EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 21/DESPORTO/2019, elaborada pela Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de outubro de 2019, intitulada “Protocolo de Cooperação entre o Município de Aveiro e a Associação Académica da Universidade de Aveiro (ano letivo de 2019/2020)”, e considerando que: os Municípios dispõem, de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de atribuições em diversas áreas, nomeadamente no domínio da educação, tempos livres e desporto; o Município de Aveiro está empenhado na promoção da prática e cultura desportivas no concelho, por forma a satisfazer os imperativos de bem-estar físico e social da sua população; a Associação



Académica da Universidade de Aveiro reconhece a importância da prática desportiva e da utilização e rentabilização dos espaços desportivos existentes; considerando, finalmente, que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração e Cedência de instalações desportivas da Escola Básica de Santiago, a celebrar entre o Município de Aveiro e a Associação Académica da Universidade de Aveiro, anexa à referida proposta.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 123/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 1 de outubro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 581,00 € (quinhentos e oitenta e um euros), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 290,50€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 125/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 10 de outubro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 581,00 € (quinhentos e oitenta e um euros), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 290,50€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 126/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 10 de outubro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 581,00 € (quinhentos e oitenta e um euros), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 290,50€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 127/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 10 de outubro de 2019, que aqui se

consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência de um agregado familiar da habitação sita na Urbanização de Santiago, do Bloco 33, 3.º C para o Bloco 1, 3.º E da mesma Urbanização e autorizar, a título excecional, o cancelamento das rendas respeitantes aos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2019, bem como proceder à atualização do valor da renda para 52,70€, a produzir efeitos a partir de novembro de 2019.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Considerando que: por deliberação da Câmara Municipal de 11 de setembro de 2019, foi autorizado o procedimento “HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS PARA TRANSPORTES DE ÍNDOLE E FRUIÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE AVEIRO” e aprovadas as Condições Gerais; a 4 de outubro, foi promovida a publicitação do Edital n.º 167/2019 e respetivas Condições Gerais, no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro; o anúncio foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 192, de 7 de outubro de 2019, com menção da data da realização da Hasta Pública, para o dia 18 de outubro de 2019, pelas 14h30, no Pequeno Auditório do Centro de Congressos de Aveiro; a apresentação de um pedido de esclarecimentos às alíneas h) e i) do ponto 4 das Condições Gerais referente à obrigatoriedade ou não de apresentação desses documentos nesta fase, a saber “alínea h) *Identificação dos veículos/matricula*; alínea i) *Características dos veículos (memória descritiva e fotografias)*”; que a Câmara Municipal de Aveiro pretende assegurar a plena e sã concorrência de mercado com o presente procedimento, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de outubro de 2019, que retificou as alíneas h) e i) do ponto 4 das Condições Gerais, passando as mesmas a ter o seguinte texto: “alínea h) *Identificação dos veículos/matricula, quando aplicável*; alínea i) *Características dos veículos (memória descritiva e fotografias), quando aplicável*.”

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património N.º 014/2019, subscrita pelo Sr. Presidente em 9 de outubro de 2019, intitulada “Extinção da Cláusula de Reversão – Lote n.º 21, do Loteamento de Mamodeiro”, datada de 9 de outubro de 2019, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 29 de abril de 2002, e exarada a folhas 34v a 35v do Livro de Notas n.º 158 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, a Firmino Marques de Oliveira, o lote de terreno para construção urbana, com a área de 468,00 m², designado por lote n.º 21, sito em Mamodeiro, freguesia de Nossa Senhora de Fátima; a venda insita de tal negócio jurídico ficou sujeito à condição de “*Que a aquisição do lote implica a obrigatoriedade, por parte do adquirente, de nele construir prédio urbano com o número de pisos e implantação indicados no Plano de Pormenor para o local*”, devendo a construção “*ser iniciada até dezoito meses a partir da celebração desta escritura e concluído dentro dos três anos seguintes. Se não for cumprida esta cláusula, a Câmara Municipal de Aveiro poderá readquirir o lote de terreno pela importância base de licitação, sem direito para os seus possuidores, à data do reversão, de exigirem da Câmara Municipal qualquer indemnização por*

benfeitorias ou construções ali feitas ou existentes a qualquer título.”; considerando, igualmente, que à edificação erigida foi concedido o Alvará de Autorização de Utilização n.º 268/2005, emitido por esta Câmara Municipal em 11 de agosto de 2005, respeitante ao processo de obras n.º 423/2002, foi deliberado, por unanimidade, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel, sito em Mamodeiro, atualmente inscrito na matriz urbana, da freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, sob o artigo n.º P2774, anteriormente inscrito na matriz urbana, da freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, sob o artigo n.º 2296, que proveio do prédio inscrito na matriz urbana, da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, sob o artigo n.º 977, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1339/19980601 da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, tendo por base o teor da informação técnica n.º 061/DCP-PI/10-2019, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, consta-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando assim os pressupostos para exercer o direito de reversão previstos nas cláusulas da aludida escritura de compra e venda.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Nos termos e com os fundamentos constantes da proposta DCP – Património n.º 015/2019, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de outubro de 2019, intitulada “Aditamento à informação 20/DCP-P/03-2019 - Aquisição de terrenos para Implementação do Prolongamento da Rua Eng.º Basílio Tavares Lebre, em Verdemilho, Freguesia de Aradas”, que aqui se consideram, para todos os efeitos, integralmente reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, no âmbito da implementação do Prolongamento da Rua Eng.º Basílio Tavares Lebre, a aquisição das Parcelas/Imóveis, com a área total de 2321,26 m², para integração no Domínio Público e Privado Municipal, aos proprietários Carlos Alberto da Silva Branco e Manuel Mário Ramos dos Santos Batel, pelo valor total de 19.426,52 € (dezanove mil, quatrocentos e vinte e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), as parcelas melhor identificadas no seguinte quadro, atendendo ao Relatório de Avaliação n.º 024/2019, de 4 de outubro de 2019, tendo por base o teor da informação técnica n.º 062/DCP-P/10-2019, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, e que o valor seja pago de forma integral no ato da celebração das escrituras públicas a realizar, sendo que a presente despesa dispõe de dotação disponível nas GOP's de 2019, na CE 02070101 e PPI 03 331 2018/35 1.:

Parcela	Matriz	Artigo	CRP	Área Factual	Área Parcelar	Valor Total
6A	Rústica	705 (2/5)	2875 (2/5)	881,07 m ²	473,26 m ²	945,52 €
7	Rústica	706	372	1848,00 m ²	1848,00 m ²	18.480,00 €
						19.426,52 €

Mais, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em aditamento à Proposta DCP-Património n.º 004/2019, aprovada em Reunião da Câmara Municipal de 21 de março de 2019, e informação 020/DCP-P/03-2019, a regularização do Compromisso e do Cabimento, atendendo a que foi contabilizado a mais, por erro de somatório, o valor de 4.111,00 €, pelo que deverá o mesmo ser corrigido para um total de 96.583,80€ (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e três euros e oitenta cêntimos).

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Concessões n.º 009/2019, elaborada pela Subunidade Gestão de Concessões, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de outubro de 2019, intitulada “Concessão da Exploração do Café-Esplanada do Jardim do Lago da Fonte Nova, Aveiro” - Prorrogação do prazo de entrega dos documentos de habilitação/Cessão da posição contratual”, e considerando que:

1. Aos 7 dias do mês de agosto de 2019, por deliberação da Câmara Municipal:

a) foi adjudicado o referido Procedimento por Concurso Público n.º 06/2019 ao cocontratante/concessionário “Sofia Isabel Vasconcelos Dias de Pinho e Melo”, com a renda mensal de 1.600,00 € (mil e seiscentos euros), acrescida de IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo de 10 anos, e nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patentes a concurso;

b) foi aprovada a respetiva minuta de contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

c) foi designado o Dr. Paulo Jorge Rodrigues Pinto como Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP);

2. A 27 de agosto de 2019, foi efetuada notificação de adjudicação e, em simultâneo, solicitados os respetivos documentos de habilitação e comprovativo da prestação de caução, tendo como data limite de entrega, o dia 10 de setembro de 2019;

3. Veio, em 6 de setembro de 2019, o concessionário solicitar a prorrogação do prazo de entrega dos documentos de habilitação, por um período de 15 dias úteis, ou seja, até 1 de outubro de 2019, por não conseguir reunir todos os documentos necessários das diferentes instituições;

4. Os documentos de habilitação são todos entregues a 25 de setembro de 2019;

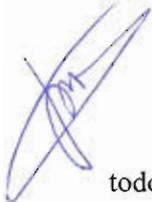
5. Na mesma data, a concessionária apresenta pedido de Cessão da sua posição contratual, para a empresa da qual é gerente, denominada “Melo & Albuquerque, Lda.”, pessoa coletiva, com sede na Rua Cristóvão Pinho Queimado, n.º 21, Ap. 4.2, 3800-012 Aveiro, e para a qual junta os documentos necessários, bem como comprovativo de caução;

6. Se encontra prevista a possibilidade de cessão da posição contratual na Cláusula 20.ª do Caderno de Encargos, requisito obrigatório, conforme disposto no n.º 1, do artigo 318.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, e analisados os documentos agora apresentados, pelo potencial cessionário “Melo & Albuquerque, Lda.”;

7. Desta análise, resulta o cumprimento dos requisitos exigidos no n.º 2 do mencionado artigo 318.º;

8. Incumbe ao Município de Aveiro acautelar o interesse público subjacente ao contrato melhor identificado no Considerando 1., assegurando a concessão de exploração do espaço ora em análise.

Considerando, ainda, que com a cessão da posição contratual opera-se unicamente a substituição do concessionário, mediante modificação subjetiva do contrato, ou seja, o concessionário será substituído, para



todos os efeitos contratuais, por uma nova entidade, aqui cessionário, que prosseguirá a execução do contrato, passando a ser o novo titular dos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de entrega dos documentos de habilitação, referida no ponto 3 dos considerandos elencados na proposta DCP - Concessões n.º 009/2019, nos termos do estabelecido no n.º 3, do artigo 86.º do CCP; autorizar a cessão da posição contratual do concessionário “Sofia Isabel Vasconcelos Dias de Pinho e Melo” para a “Melo & Albuquerque, Lda.”, ora cessionário, ao abrigo do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, com base nos fundamentos expressos e elencados nos n.ºs 5, 6 e 7 da referida proposta, com efeitos à data da outorga do respetivo contrato, e aprovar a minuta do contrato, anexa à referida proposta.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

Considerando que foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/23/19, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a “Requalificação da Rua Almirante Cândido dos Reis”, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 18 de julho de 2019, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 150, de 7 de agosto de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 8397/2019 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 7 de agosto de 2019, com o preço base de 424.735,64 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e após a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento converteu o Relatório Preliminar, elaborado a 18 de setembro de 2019, em Ata II - Relatório Final, propondo em consequência a adjudicação do presente procedimento ao concorrente admitido em primeiro lugar “Manuel Francisco de Almeida, S.A.”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de outubro de 2019, que adjudicou o procedimento ao concorrente admitido em primeiro lugar “Manuel Francisco de Almeida, S.A.”, pelo preço contratual de 386.268,03 €, (trezentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e oito euros e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data da receção das faturas, a executar no prazo de 240 dias seguidos, com base na proposta ref.ª S053MFA2019, datada de 30 de agosto de 2019, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso; aprovou a minuta do contrato ressaltando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato; considerando a recomendação do Tribunal de Contas que “*em cumprimento do princípio da segregação de funções, se abstenham de concentrar nas mesmas pessoas as funções de membro do júri, gestor do contrato e diretor de fiscalização de obra*”, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 290.º-A do CCP, designou como “Gestor do Contrato”, o Eng.º Adelino Lopes, Técnico Superior, atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução, alterando a deliberação de Câmara de 18 de julho de 2019, no ponto referente ao gestor do contrato.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

Considerando que foi lançado o Procedimento por Consulta Prévia n.º OM/Cpr/08/19, nos termos da alínea c), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a execução da

empreitada “Reforço da sinalização de Estradas em Aveiro/2019”, aberto por deliberação do Executivo, datada de 7 de agosto de 2019, e enviado o convite aos concorrentes na plataforma eletrónica ACINGOV, a 21 de agosto de 2019, com o preço base de 55.200,67 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e após a audiência prévia, nos termos do art.º 123.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento converteu o Relatório Preliminar, elaborado a 19 de setembro de 2019, em Ata II - Relatório Final, propondo em consequência a adjudicação do presente procedimento ao concorrente admitido em primeiro lugar “Miranvias - Pintura e Sinalização, Lda.”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de outubro de 2019, que adjudicou o procedimento ao concorrente admitido em primeiro lugar “Miranvias - Pintura e Sinalização, Lda.”, pelo preço contratual de 45.306,28€ (quarenta e cinco mil trezentos e seis euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data da receção das faturas, a executar no prazo de 60 dias seguidos, com base na proposta ref.ª 336_2019, datada de 13 de setembro de 2019, nos termos do Convite, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso e aprovou a minuta do contrato ressaltando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 117/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de outubro de 2019, intitulada «“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU DE SANTA JOANA - AVEIRO” – Abertura de Procedimento por Ajuste Direto», e considerando que:

1. A reabilitação do Museu de Aveiro / Museu Santa Joana conta com um investimento global de aproximadamente 4 milhões de euros, tendo como objetivo, numa primeira fase, uma intervenção estrutural profunda na Igreja e no Claustro do Mosteiro de Jesus / Museu de Aveiro, correspondendo à parte monumental que não foi alvo de qualquer intervenção anterior, em que são imperativos trabalhos de consolidação estrutural das paredes e cobertura, substituição da cobertura e revisão de todas as redes e infraestruturas; nas restantes áreas (espaços anteriormente intervencionados) as obras serão focadas na resolução de patologias detetadas, em particular as relacionadas com desempenho higrométrico, potenciando assim o circuito de visita do Mosteiro de Jesus / Museu de Aveiro; este primeiro investimento tem uma estimativa de custos de 2 milhões de euros;

2. Esta intervenção servirá de base fundamental para a intervenção seguinte destinada ao restauro do património artístico, que será formalizada num protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Direção Regional de Cultura do Centro, estimada também em 2 milhões de euros;

3. Em 1996, o Instituto Português de Museus (IPM) contratou o Arq.º Alcino Soutinho para a “Remodelação e Valorização do Museu de Aveiro” com a criação de uma nova sala de exposições com entrada independente, grandes reformulações internas de funcionamento e de circuitos de visitas, bem como a criação de cafetaria;



4. A obra decorreu entre 2006 e 2008, e desde a sua inauguração têm sido poucas as intervenções de conservação e restauro, assistindo-se assim a uma deterioração de espaços e equipamentos, como aparecimento de algumas patologias cuja resolução pressupõe um trabalho de grande dimensão. Além disto, a área monumental não intervencionada está cada vez mais degradada e é premente uma intervenção de restauro num património tão valioso.

Considerando, ainda, que em 2016 foi feito pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Aveiro uma vistoria e um relatório de avaliação do estado de conservação, sendo elaborado um Sumário executivo, descrevendo os trabalhos necessários e os estudos subjacentes, a fim de ser solicitado orçamento para avançar com a contratação de projeto, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de setembro de 2019, que autorizou a abertura de procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea iii), do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, com base nos critérios definidos, para a celebração de contrato de Prestação de Serviços, pelo preço base de 169.750,00€ (cento e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 225 dias, de acordo com a informação técnica n.º 179/DAED/OM/2019.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

Considerando que foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º PS/CP/05/19, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, para adjudicação da prestação de serviços de “Elaboração de Projetos de Apoio à Intervenção Urbanística - Área de Atividades Económicas Aveiro Norte”, aberto por deliberação da Câmara Municipal, datada de 28 de junho de 2019, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 151, de 8 de agosto de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 8444/2019 e na Plataforma Acingov em 8 de agosto de 2019, com o preço base de 197.000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e após a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento converteu o Relatório Preliminar, elaborado a 17 de setembro de 2019, em Ata II Relatório Final, propondo em consequência a adjudicação do referido procedimento ao único concorrente admitido “Fase Estudos e Projectos, S.A.”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de outubro de 2019, que adjudicou o procedimento ao único concorrente admitido “Fase - Estudos e Projectos, S.A.”, pelo preço contratual de 192.000,00 € (cento e noventa e dois mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data da receção das faturas, a executar no prazo de 30 dias seguidos, com base na proposta ref.ª 19P118, datada de 4 de setembro de 2019, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso e aprovou a minuta do contrato, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 119/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de outubro de 2019, intitulada «“PARQUE AVENTURA DE ESGUEIRA” – Abertura de

Procedimento por Concurso Público», e considerando: a aprovação do projeto de execução da referida empreitada, datada de 24 de setembro de 2019, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, e de acordo com a informação n.º 157/DPT/2019, de 23 de setembro de 2019, subscrita pelo Arqt.º Paulo Marinheiro; que, decorrente da intenção de recuperar/qualificar o parque de Esgueira e da sua necessidade de integração na qualificação urbana e paisagista, pretende-se proceder a obras de intervenção na área, reforçando a componente do desporto e do lazer; considerando, ainda, que, de acordo com o projeto, os trabalhos ascendem a um valor de 440.591,21 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e que, nos termos do artigo 47.º, para a fixação deste preço base se tomou como referencia os custos médios unitários, resultantes da conjugação de preços de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, com o valor dos preços atuais de mercado, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutor Joana Valente, autorizar a abertura de procedimento por concurso público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º do CCP, pelo valor de 440.591,21 € (quatrocentos quarenta mil e quinhentos noventa e um euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 150 dias, que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º, em que o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, estipulando-se para o preço global o peso de 85%, e para a valia técnica da proposta o peso 15 %, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP, aprovar as peças do procedimento, minuta do anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante, aprovar a composição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando Efetivos: Presidente - Catarina Pereira, 1.º Vogal - Paulo Marinheiro, 2.º Vogal - Adelino Lopes; Suplentes: 1.º Vogal - Emília Lima, 2.º Vogal - Francisco Costa, nos termos do artigo 69.º do CCP, delegar no Júri nomeado a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, aprovar a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando para as Obras: Diretor de Fiscalização - Isabel Lopes, Coordenador de Segurança em Obra - Cláudia Redondo e para o Contrato: Gestor do contrato - Ana Ferro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 121/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 11 de outubro de 2019, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO DE SANTIAGO” – Aprovação de prorrogação de prazo da empreitada», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/15/17, aberto por deliberação do Executivo de 9 de agosto de 2017, foi adjudicado à empresa Ponto Urbano – Consultores Imobiliários, Lda., pelo contrato n.º 21/2018 celebrado em 2 de março de 2018, pelo preço contratual de 1.831.035,20€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 365 dias; a obra foi consignada a 8 de outubro de 2018, validado o



desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 31 de outubro de 2018, com terminus dos trabalhos fixados para 31 de outubro de 2019; a 3 de outubro de 2019 a empresa solicitou prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, por mais 210 dias; considerando, igualmente, que a empresa justifica que este atraso se deve a incompatibilidade das condições técnicas do Caderno de Encargos com a obra, que levou pela apresentação da entidade executante de soluções, salvaguardava, no entanto, que esta justificação da entidade executante só é parcialmente verdadeira para a solução proposta para a cobertura dos edifícios, o tempo de validação, das soluções apresentadas e esclarecimentos de outras originaram uma morosidade de tempo, o período de férias, originou o atraso de entrega de materiais e ausência de mão-de-obra e, ainda, as condições climatéricas, adversas à boa execução dos trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de outubro de 2019, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada por mais 210 dias, nos termos da informação técnica n.º 187/DAEO/OM/2019, até 5 de maio de 2020.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 122/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de outubro de 2019, intitulada «“RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS - URBANIZAÇÃO DAS QUINTAS E URBANIZAÇÃO DE EIROL - FASE IV” – Aprovação da abertura do procedimento por Concurso Público», e considerando: a necessidade de Reabilitação das Habitações Sociais da Urbanização das Quintas e da Urbanização de Eirol; de acordo com o projeto de execução elaborado pela Divisão de Planeamento do Território (DPT), os trabalhos ascendem a 245 035,44 €, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor; nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a fixação deste preço base, a DPT tomou como referencia os custos médios unitários, resultantes da conjugação de preços de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, com o valor dos preços atuais de mercado; considerando, ainda, que, com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, na sua redação atual, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se estar a tratar da estabilização e requalificação de um talude/encosta única em que os trabalhos não podem ser tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução global, o Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de outubro de 2019, que autorizou a abertura de procedimento por concurso público, pelo valor de 245.035,44 € (duzentos e quarenta e cinco mil, trinta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 150 dias.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 753/1955, em nome de Serra Algarvia - Arrendamento e Administração de propriedades, Lda., e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e

licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento.

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM) a decisão também será de deferimento.

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM) a decisão também será de indeferimento.

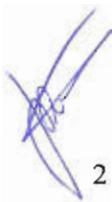
Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20017/2019, de 9 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 753/1955.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 187/1960, em nome de Rita Raquel Lopes Neves, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;



2 - Sobre este assunto a Dr.^a Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM) a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM) a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela Revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/19681/2019, de 7 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 187/1960.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 106/1961, em nome de Idalina de Melo Tavares, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.^a Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

4/14

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da Revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela Revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e emitir decisão favorável ao pedido de informação prévia, nos termos propostos na informação técnica DGU/20047/2019, de 9 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 106/1961.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 99/1963, em nome de Cabeça de Casal da Herança de João Rodrigues Lopes, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:



a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela Revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

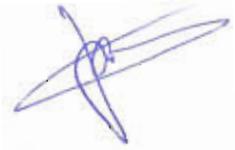
Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos da informação técnica DGU/19904/2019, de 9 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 99/1963.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 35/1970, em nome de Estevão José Vieira de Castro, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:



a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos da informação técnica DGU/19097/2019, de 30 de setembro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 35/1970.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 457/1972, em nome de Silvestre Alves Afonso, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e solicitar os elementos, nos termos propostos na informação técnica DGU/19773/2019, de 8 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 457/1972.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 722/1980, em nome de Carvisape - Investimento, SA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20075, de 10 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 722/1980.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 627/1982, em nome de Palmira Gomes da Fonseca Martins Costa, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido condicionado à entrada em vigor do PDM, conforme versão submetida a discussão pública e nos termos propostos na informação técnica DGU/20137/2019, de 10 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 627/1982.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 317/1999, em nome de Caixa Económica Montepio Geral, e considerando que, conforme informação DGU/19777, de 8 de outubro de 2019, se verifica que o prazo para execução das obras de urbanização previstas no alvará de loteamento n.º 19/2008, sito na Rua dos Queimados, Esgueira, propriedade da Caixa Económica Montepio Geral, se encontra largamente ultrapassado, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a caducidade do alvará de loteamento, nos termos do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e proceder à audiência prévia do interessado.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 684/1999, em nome de Teresa Elvira da Silva Pinhal, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20074/2019, de 10 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 684/1999.



GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 394/1997, em nome de Sofia Isabel Afonso Assunção, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e solicitar os elementos, nos termos propostos na informação técnica DGU/19531/2019, de 4 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 394/1997.



GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 3/2001, em nome de Paulo Manuel do Casal Vieira Maio, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20115/2019, de 10 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 3/2001.



GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 4/2003, em nome de João Paulo Pinho Julião, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/2015/2019, de 11 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 4/2003.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 346/2006, em nome de APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/19559/2019, de 4 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 346/2006.



GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 263/2010, em nome de Indasa - Indústria de Abrasivos, SA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/19655/2019, de 7 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 263/2010.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 155/2018, em nome de Maria Júlia Tavares da Silva Duarte, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20178/2019, de 11 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 155/2018.



GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 30/2019, em nome de Manuel Augusto Bastos da Cruz, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/19328/2019, de 2 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 30/2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 79/2019, em nome de Conceição Maria Maia Prata, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20136/2019, de 10 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 79/2019.



GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 147/2019, em nome de Civilria, SA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da Revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20012/2019, de 9 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 147/2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 171/2019, em nome de Renato Cabral da Silva, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

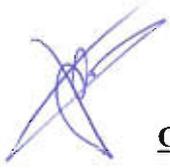
c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/19344/2019, de 3 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 171/2019.



GESTÃO URBANÍSTICA

No sêguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 174/2019, em nome de Pedro Miguel Balseiro Melo Conceição Maria Maia Prata, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e emitir informação prévia desfavorável, nos termos propostos na informação técnica DGU/19586/2019, de 4 de outubro de 2019, inserida no referido Processo de Obras n.º 174/2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de outubro de 2019, inserida no processo de obras n.º 211/2001, em nome de Irmãdona Supermercados, S.A., e considerando que: a Irmãdona Supermercados, S.A. pretende construir uma superfície comercial do tipo supermercado e parque de estacionamento, no prédio sito na Forca-Vouga, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, e por despacho superior de 17 de abril de 2019 foi viabilizado um pedido de informação prévia, condicionado ao licenciamento das obras de urbanização, nomeadamente: “retificação do arruamento entre a Alameda Silva Rocha e Rua António José Cordeiro, a rotunda na Alameda Silva Rocha confinante com o terreno, e ainda a execução dos projetos necessários à execução da obra do arruamento entre a Alameda Silva Rocha e a Avenida Vasco Branco”, conforme Contrato de Urbanização, anexo à proposta, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Urbanização e os projetos das obras de urbanização necessários à concretização da solução urbanística, nos termos da informação DGU/20316 de 14/10/2019.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 10:30h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, de Paula, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

